



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS  
INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### **A C Ó R D ã O AC2 - TC - 03053/16**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-13515/16

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: MARIA DE FÁTIMA MACHADO COSTA DE SOUZA

03.02. IDADE: 53 anos, 7 meses e 22 dias, fls. 04.

03.03. CARGO: Enfermeira

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Saúde

03.05. MATRÍCULA: 95.761-5

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria-A-Nº 1917, fls. 47.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: 11 de agosto de 2016, fls. 47.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 de agosto de 2016, fls. 48.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 83/85, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria-A-Nº 1917, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA MACHADO COSTA DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A-Nº 1917 - fls. 47, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (30 de agosto de 2016), estando correta a sua fundamentação (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13515/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA MACHADO COSTA DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A-Nº 1917 - fls. 47, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:07



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 24 de Novembro de 2016 às 10:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2016 às 10:38



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO